



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL Nº 158-PROGEP/UFMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CUIDAR+ UFMS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e a Resolução nº 631-CD/UFMS, de 29 de setembro de 2025, torna público o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços aos usuários do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor (Cuidar+ UFMS), nas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência médica, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, diagnósticos e terapias, odontológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos, acupuntura e demais especialidades reconhecidas pelo Cuidar+ UFMS nas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2. DA VEDAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

2.1. Não poderão participar deste Edital de credenciamento, pessoa física ou jurídica:

2.1.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.3. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.4. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.5. Que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.6. Que integre o corpo de Auditor Médico, Enfermeiro Auditor, Perito Odontológico ou Psicólogo Auditor contratado pelo Cuidar+ UFMS;

2.1.7. Que tenha em seu quadro societário Auditor Médico, Enfermeiro Auditor, Perito Odontológico ou Psicólogo Auditor do Cuidar+ UFMS, servidor ou contratado, mesmo sem poderes de administração ou gerência;

2.1.8. Que integre processos judiciais ou administrativos que versem sobre conduta irregular com o Programa de Cuidado à Saúde do Servidor (Cuidar+ UFMS), de acordo com os incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo interstício de vinte e quatro meses, devendo este ser finalizado em data anterior da publicação do Edital.

2.2. O impedimento de que trata o item 2.1.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.3. A vedação de que trata o item 2.1.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CRENCIAMENTO

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente pelo e-mail credencia.cuidarmais@ufms.br, o requerimento de credenciamento observadas as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação de serviços de assistência médica, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, diagnósticos e terapias, odontológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos, acupuntura e demais especialidades reconhecidas ao Cuidar+ UFMS nas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul.



3.1.2. Preencher o Requerimento para Credenciamento de Pessoa Física (Anexo II) ou Requerimento para Credenciamento de Pessoa Jurídica (Anexo III) e a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IV), com os dados do representante legal, conforme o caso, anexando-os aos documentos exigidos no Anexo I.

3.2. Para a inscrição no credenciamento, os documentos exigidos neste Edital, disponíveis no Anexo I, deverão ser encaminhados pelo e-mail credencia.cuidarmais@ufms.br.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A manifestação do interesse no credenciamento, implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No preenchimento do Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IV) o interessado manifestará concordância com as seguintes obrigações:

3.5.1. Ciência e aceitação de todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e,

3.5.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao setor de credenciamento do Cuidar+ UFMS devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por via digital no e-mail credencia.cuidarmais@ufms.br.

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



4.6. A verificação pelo Cuidar+ UFMS, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Cuidar+ UFMS poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.8. O órgão credenciante poderá solicitar documentos complementares de interesse do credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto no 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado.

5.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

5.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.7. O recurso será dirigido ao Cuidar+ UFMS, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O Cuidar+ UFMS se obriga a:

6.1.1. Notificar, por escrito, a credenciada os casos de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por intermédio de servidor do Cuidar+ UFMS, especificamente designado para este fim.

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos com base no Item 10 deste Edital;

6.1.4. Manter o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados;

6.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste Edital de credenciamento.

6.1.6. Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

6.1.7. Prestar as informações solicitadas pela credenciada, desde que não protegidas por lei;

6.1.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.1.9. Fornecer credenciais de acesso ao sistema de gestão eletrônico do Cuidar+ UFMS para solicitação e autorização dos serviços contratados no termo de credenciamento, para atendimento aos usuários;

6.1.10. O Cuidar+ UFMS não se responsabilizará pelo pagamento de medicamentos e materiais que não tenham registro na ANVISA ou cuja utilização ainda seja de caráter experimental.

6.2. A Credenciada se obriga a:

6.2.1. Atender aos usuários do Cuidar+ UFMS mediante a apresentação de documento de Identificação com foto do usuário;

6.2.2. Comunicar as mudanças no corpo clínico, mediante preenchimento do Anexo VIII deste Edital, e as alterações de endereço, localidade de atendimento ou número do telefone, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao Cuidar+ UFMS pelo e-m



credencia.cuidarmais@ufms.br;

- 6.2.3. Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, em conformidade com o estabelecido em seu credenciamento;
- 6.2.4. Manter durante o credenciamento, a prestação de serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas para o mesmo;
- 6.2.5. Estar ciente das normas do Cuidar+ UFMS, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas;
- 6.2.6. Utilizar o sistema de gestão eletrônico do Cuidar+ UFMS para:
 - 6.2.6.1. Lançar os exames e procedimentos para que seja realizada a análise e posterior faturamento das guias;
- 6.2.7. Para fins de pagamento, as guias dos procedimentos deverão ser assinadas pelos usuários e encaminhadas ao Cuidar+ UFMS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa;
- 6.2.8. Manter-se atualizado quanto às regras de autorização de exames, tratamentos e procedimentos, principalmente no que tange à justificativa do pedido;
- 6.2.9. Cobrar o fator participativo do usuário no local de execução do procedimento, quando houver, em conformidade com as tabelas e normas estabelecidas pelo Cuidar+ UFMS;
 - 6.2.9.1. Não é permitido sob nenhuma circunstância cobrar do usuário qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa e firmadas no termo de credenciamento, com exceção do fator participativo quando houver, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;
 - 6.2.9.2. A credenciada se obriga a emitir o documento fiscal para o usuário do fator participativo pago no ato da prestação do serviço, em consonância com as normativas da Receita Federal.
- 6.2.10. Prestar os serviços em conformidade com as normas vigentes, não sendo imputada ao Cuidar+ UFMS qualquer responsabilização ou pagamento por serviços prestados em desacordo com as normas;
- 6.2.11. Permitir auditoria técnica em clínicas ou hospitais, nos seguintes moldes:
 - 6.2.11.1. Análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos;
 - 6.2.11.2. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário do paciente e com os demais registros clínicos;
 - 6.2.11.3. Discussão dos casos com as equipes médicas assistentes, sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e
 - 6.2.11.4. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.
- 6.2.12. Denunciar ao Cuidar+ UFMS qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;
 - 7.1.2. Fraudar o credenciamento;
 - 7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa;
 - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 7.2.4. Descredenciamento.
 - 7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública e
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do procedimento, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail sepas.progep@ufms.br.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Boletim Oficial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência médica, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, diagnósticos e terapias, odontológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos, acupuntura e demais especialidades reconhecidas pelo Cuidar+ UFMS nas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Cuidar+ UFMS (<https://cuidarmais.ufms.br/>).
- 9.2. Este credenciamento se encaixa na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, de forma que a seleção do prestador do serviço será de livre escolha do usuário do Cuidar+ UFMS.



10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

10.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio do instrumento de credenciamento.

10.2.1. Para a assinatura do Termo de Credenciamento, os interessados deverão proceder à assinatura, prioritariamente, pela Assinatura Eletrônica — Governo Digital ou por outras formas admitidas em Lei.

10.3. O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. Previamente à contratação, a administração procederá à consulta nos sistemas oficiais, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.5. A homologação do credenciamento será realizada pelo Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Progep/UFMS, mediante assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do credenciado.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, contado da assinatura do Cuidar+ UFMS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos por até 5 anos, obedecendo o previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que ficarão mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento originário e termos aditivos.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Cuidar+ UFMS.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Constituem motivos para o descredenciamento:

11.4.1. Pedido formalizado mediante o preenchimento do credenciado do **Anexo VIII** com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

11.4.5. Atender aos usuários do Cuidar+ UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

11.4.6. Cobrar, sem autorização, diretamente do usuário qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa e firmadas no termo de credenciamento, com exceção do fator participativo quando houver, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

11.4.7. Promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

11.4.8. O inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as cominações legais;

11.4.9. Prestar atendimento a terceiro que se utilize de documento de Identificação de usuário.



11.5. O descredenciamento ocorrido com base nos motivos previstos no item 11.4 e nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento pelo interstício de 24 meses.

11.5.1. Para o descredenciamento, será garantida à Credenciada a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

11.5.2. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

11.5.3. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual de procedimentos para aplicação de sanções administrativas da UFMS, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6. Nas hipóteses previstas no item 11.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a comprovada prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12. DOS PREÇOS

12.1. As consultas serão pagas conforme tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.

12.2. Os serviços de odontologia, incluindo cirurgias ortognáticas, de nutrição, de terapias seriadas (acupuntura, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional) e atendimento domiciliar serão pagos conforme tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.

12.3. Os exames laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos serão pagos conforme a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2016, com deflator de vinte por cento.

12.4. Os exames de imagem serão pagos conforme a tabela CBHPM 2010, com deflator de quinze por cento, UCO (unidade de custo operacional) R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) com deflator de quinze por cento e filme no valor de R\$ 23,37 (vinte e três reais e trinta e sete centavos) por (m²) metro quadrado.

12.5. Os honorários médicos serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento) sobre o porte e sobre a UCO.

12.6. Os **honorários para cirurgião bucomaxilofacial** em ambiente hospitalar serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de vinte por cento (sobre o porte e a UCO) quando não houver preço fixo nas tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.

12.7. As **despesas hospitalares** e ambulatoriais de diárias, taxas, materiais descartáveis, dietas enterais e curativos especiais/industrializados serão remuneradas conforme as tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.

12.8. Os **medicamentos, com exceção dos itens [12.9, 12.11, 12.12]** serão remunerados com base no Preço de Fábrica - PF com acréscimo de vinte por cento, considerando o menor valor publicado no referencial BRASÍNDICE, atualizado na data base do mês de maio de cada ano, em conformidade com a Resolução Normativa 241, de 3 de dezembro de 2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela orientação interpretativa/CMED N.5, de 12 de novembro de 2009.

12.9. Os **medicamentos quimioterápicos injetáveis**, serão remunerados conforme BRASÍNDICE PREÇO FÁBRICA - PF (com deflator de 10%), considerando o menor valor publicado, na data base do mês de maio de cada ano.

12.10. Os **medicamentos de cobertura obrigatória quimioterápicos via oral** serão remunerados conforme BRASÍNDICE PREÇO FÁBRICA - PF (com deflator de 10%), considerando o menor valor publicado, na data base do mês de maio de cada ano.

12.11. Os **contrastos radiológicos e insumos radioativos** serão remunerados com base no Preço de Fábrica - PF sem acréscimo, estabelecido no referencial BRASÍNDICE atualizado na data base do mês de maio de cada ano.



- 12.12. Os itens não previstos nas tabelas próprias do Cuidar+ UFMS poderão ser objeto de negociação e aditivados ao termo de credenciamento.
- 12.13. Os preços dos procedimentos não previstos e que forem incluídos no Rol de cobertura obrigatória da ANS serão definidos pelo Cuidar+ UFMS, mediante análise prévia de impacto financeiro e condições de mercado.
- 12.14. No pagamento pelos serviços prestados serão realizadas as retenções tributárias constantes na Cláusula Nona do Termo de Credenciamento de Pessoa Física (Anexo V) e na Cláusula Décima do Termo de Credenciamento de Pessoa Jurídica (Anexo VI).
- 12.15. As tabelas vigentes definidas pelo Cuidar+ UFMS estão disponíveis no site oficial do Programa <https://cuidarmais.ufms.br/>.
- 12.16. Os preços dos serviços cobertos pelo Programa poderão ser reajustados de acordo com as alterações das Tabelas próprias do Cuidar+ UFMS, ou após doze meses da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com negociações diretas com o credenciado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Edital terá prazo de vigência indeterminado.
- 13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo o início e vencimento dos prazos somente em dias de expediente na Administração.
- 13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.5. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do Termo de Credenciamento - Anexos IV e V.
- 13.6. O Extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Boletim Oficial de Atos Administrativos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 13.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Cuidar+ UFMS com base nas disposições legais e nas normas do Cuidar+ UFMS.
- 13.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://cuidarmais.ufms.br/>.
- 13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.9.1. **ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**
- 13.9.2. **ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**
- 13.9.3. **ANEXO III - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**
- 13.9.4. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- 13.9.5. **ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**
- 13.9.6. **ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**
- 13.9.7. **ANEXO VII - TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**
- 13.9.8. **ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CORPO CLÍNICO - PESSOA JURÍDICA**
- 13.9.9. **ANEXO IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

GISLENE WALTER DA SILVA
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO I

EDITAL Nº 158-PROGEP/UFMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

LISTA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 DA PESSOA FÍSICA:

- 1.1. Cópia do Documento Oficial de Identificação Com Foto;
- 1.2. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.3. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.4. Inscrição como contribuinte individual na Previdência Social;
- 1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 1.6. Diploma de graduação;
- 1.7. Registro no respectivo conselho de classe;
- 1.8. Certificado de especialista registrado no devido conselho;
- 1.9. Alvará de Localização e Funcionamento;
- 1.10. Licença Sanitária; e
- 1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Caso não conste na certidão negativa de falência a data ou prazo de validade, somente serão aceitas certidões expedidas há menos de um ano anterior à data de apresentação.

2. DA PESSOA JURÍDICA:

- 2.1. Declaração de Firma Individual ou Ato Constitutivo ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente;
- 2.2. Cópia dos documentos pessoais (Documento Oficial de Identificação Com Foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF) do representante legal da empresa;
- 2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.6. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 2.7. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.8. Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2.9. Licença Sanitária;
- 2.10. Registro no respectivo conselho de classe;
- 2.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Caso não conste na certidão negativa de falência a data ou prazo de validade, somente serão aceitas certidões expedidas há menos de um ano anterior à data de apresentação;
- 2.12. Declaração assinada de Optante do Simples Nacional, Imune ou Sem fins Lucrativos, se for o caso; e
- 2.13. Em caso de Imune, deverá ser comprovado.



ANEXO II

EDITAL Nº 158-PROGEP/UFMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

Requeiro meu credenciamento ao Programa de Cuidado à Saúde do Servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Cuidar+ UFMS), declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 158/2025.

IDENTIFICAÇÃO		
Nome:		
NIT:		
CPF:	RG:	
Registro no Conselho de Classe:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Logradouro: nº:		
Bairro:		
CEP:		
Cidade / Estado:		
ENDEREÇO PROFISSIONAL		
Logradouro: nº:		
Bairro:		
CEP:		
Cidade / Estado:		
Forma de atendimento:		
Presencial () Presencial e online ()		
Telefone(s) para divulgação:		
E-mail:		
Horário de atendimento:		
Área de Atuação:		
Especialidade(s):		
Faixa Etária de atendimento:		
DADOS BANCÁRIOS DO PROFISSIONAL		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:



LISTA DE PROCEDIMENTOS / SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FÍSICA

*Tipo(s) de atendimento(s) que pretende realizar:

() consultas () exames () cirurgias () outros

(Anexar relação dos exames/procedimentos que executará: informar a descrição e código TUSS na tabela abaixo).

Caso o espaço disponível abaixo não comporte todos os procedimentos que o profissional deseja realizar, por gentileza anexar o restante junto a este formulário.

	Código TUSS	Descrição TUSS
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

_____, _____ de _____ de _____
CIDADE/ESTADO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

LISTA DE PROCEDIMENTOS / SERVIÇOS PRESTADOS

*Tipo(s) de atendimento(s) que pretende realizar:

() consultas () exames () cirurgias () internações () outros

(Anexar relação dos exames/procedimentos que executará: informar a descrição e código TUSS na tabela abaixo).

<u>Caso o espaço disponível abaixo não comporte todos os procedimentos que irá realizar, por gentileza anexar o restante junto a este formulário.</u>		
	Código TUSS	Descrição TUSS
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

_____, ____ de _____ de _____
CIDADE/ESTADO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO IV
EDITAL Nº 158-PROGEP/UFMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____ (identificação da pessoa física/jurídica), CPF/CNPJ nº _____, estabelecida à _____, declara, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº 158-PROGEP/UFMS e sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua habilitação neste processo de credenciamento de acordo com o item 3.5 do Edital vigente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, as normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal:

Declaro não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de _____.
CIDADE/ESTADO

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL OU DO(A) REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



ANEXO V

EDITAL Nº 158-PROGEP/UFMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ QUE FIRMAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA OS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR DA UFMS.

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR**, instituído nos termos da Resolução nº 35, do Conselho Universitário, de 6 de junho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0008-00, com sede e foro nesta Capital, neste ato representada por GISLENE WALTER DA SILVA, nomeada pela Portaria no 1.357 - RTR/UFMS, de 27 de outubro de 2024 e conforme delegação de competência objeto da Portaria Normativa nº 1.421-RTR/UFMS, de 29 de agosto de 2025, e o (a) profissional _____, RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____ residente à Av./Rua _____, nº _____, na cidade de _____, celebram o presente Termo de Credenciamento em decorrência do Edital de Credenciamento nº 158/2025, Processo Administrativo nº _____, com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como em outras legislações pertinentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1 As Partes adotam neste Instrumento as designações simplificadas de PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR (Cuidar+ UFMS), para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e de CREDENCIADA _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviço de saúde aos usuários do PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR (Cuidar+ UFMS) na(s) especialidade(s): _____, decorrente do Edital de Credenciamento nº 158/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O credenciamento terá sua vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 (dez) anos, obedecendo o previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Este Termo de Credenciamento será prorrogado automaticamente se as partes não se pronunciarem pelo contrário em até trinta dias antes do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem-se das partes, em decorrência deste Instrumento, além das instituídas na Lei 14.133/21, as seguintes obrigações:

4.2 DO CUIDAR+ UFMS

4.2.1 Notificar, por escrito, a CREDENCIADA os casos de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.2.2 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor do Cuidar+ UFMS, especificamente designado para este fim.

4.2.3 Efetuar os pagamentos devidos com base no **Item 6** do Edital de Credenciamento nº 158/2025, **cláusula nona** deste Termo e tabelas derivadas, anexas a este Termo de Credenciamento.

4.2.4 Manter o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados.

4.2.5 Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste credenciamento.

4.2.6 Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitações exigidas para o credenciamento.

4.2.7 Prestar as informações solicitadas pela CREDENCIADA, desde que não protegidas por Lei.

4.2.8 Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.



4.2.9 Fornecer credenciais de acesso ao sistema de informação para solicitações de exames, procedimentos e auditoria para atendimento de seus usuários, após a implantação do sistema.

4.2.10 O Cuidar+ UFMS não se responsabilizará pelo pagamento de medicamentos e materiais que não tenham registro na ANVISA ou cuja utilização ainda seja de caráter experimental.

4.3 DA CREDENCIADA

4.3.1 Atender aos usuários do Cuidar+ UFMS mediante a apresentação de documento de identificação com foto.

4.3.2 Comunicar as alterações de endereço, localidade de atendimento ou número do telefone, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao Cuidar+ UFMS pelo e-mail credencia.cuidarmais@ufms.br.

4.3.4 Prestar os serviços objeto do presente Instrumento em conformidade com o estabelecido em seu credenciamento.

4.3.5 Manter durante o credenciamento, a prestação de serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas para o mesmo.

4.3.6 Estar ciente das normas do Cuidar+ UFMS, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas.

4.3.7 Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deve utilizar o sistema de gestão eletrônico do Cuidar+ UFMS para autorização e faturamento.

4.3.8 Para fins de pagamento, as guias de validação dos procedimentos assinadas pelos usuários deverão ser encaminhadas ao Cuidar+ UFMS, por meio eletrônico, **até o dia 10** do mês subsequente do atendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa.

4.3.9 Manter-se atualizado quanto às regras de autorização, faturamento, auditoria e pagamento de exames, tratamentos e procedimentos.

4.3.10 O fator participativo, quando houver, será informado pelo Cuidar+ UFMS. Não é permitido, sob qualquer circunstância, cobrar do usuário do Cuidar+ UFMS qualquer importância a título de fator participativo, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa e firmadas no termo de credenciamento, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito.

4.3.11 A CREDENCIADA se obriga a emitir o documento fiscal para o usuário do fator participativo pago no ato da prestação do serviço.

4.3.12 A CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços dentro das normas vigentes, não sendo imputada ao Cuidar+ UFMS qualquer responsabilização ou pagamento por serviços prestados em desacordo com as normas.

4.3.13 Permitir auditoria técnica em clínicas ou hospitais, nos seguintes moldes:

- a) Análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos;
- b) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário do paciente e com os demais registros clínicos;
- c) Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e
- d) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

4.3.14 Denunciar ao Cuidar+ UFMS qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS COBERTOS, FORMA DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS EXCLUÍDOS

5.1 Os serviços assistenciais de saúde, OPMEs (órtese, prótese, material especial) e demais despesas assistenciais cobertas pelo Cuidar+ UFMS, bem como a forma de execução, são regidos pelas Resoluções do Colegiado do Cuidar+ (COPAS/UFMS) e suas especificidades quando houver estarão contidas no ANEXO I - REGRAS COMERCIAIS E TABELAS DE PREÇOS deste Termo de Credenciamento.

5.2 É vedada a cobrança ao usuário de qualquer valor decorrente dos atendimentos de saúde prestados, exceto a cobrança do fator participativo.

5.3 Excluem-se da cobertura assistencial as seguintes despesas:

- I – procedimentos contrários ao código de ética das categorias profissionais de saúde;
- II – fornecimento de óculos, lentes corretivas, aparelhos de surdez, órteses, próteses e equipamentos ortopédicos, salvo quando indispensáveis em procedimentos cirúrgicos reparadores autorizados;
- III – aplicação de medicamentos e vacinas, incluindo insumos;
- IV – serviço de cuidador em caráter particular em hospital ou domicílio;
- V – cirurgias e procedimentos dermatológicos de finalidade exclusivamente estética;
- VI – internação em casa de repouso;
- VII – despesas extraordinárias com TV, frigobar, artigos de toalete, material descartável, entre outros, e medicamentos não prescritos em internação hospitalar;
- VIII – despesas de deslocamento e de alimentação, viagens e estadias, exceto remoções terrestres autorizadas por indicação médica;
- IX – procedimentos de reprodução assistida, inseminação artificial, fertilização in vitro ou correlatos;
- X – assistência farmacêutica subsequente às internações;
- XI – exames admissionais, periódicos ou demissionais;
- XII – atendimentos domiciliares de rotina ou eletivos;
- XIII – serviços particulares de enfermagem em ambiente hospitalar ou domiciliar;
- XIV – coleta domiciliar de exames;
- XV – órteses, próteses, materiais especiais e de síntese em procedimentos estéticos;



- XVI – medicamentos de uso continuado, itens de higiene pessoal, alimentação, suplementos alimentares e correlatos;
- XVII – medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, importados, não nacionalizados, ou com similar nacional de menor valor;
- XVIII – medicamentos para tratamento domiciliar ou utilizados em regime ambulatorial, exceto antineoplásicos para tumores malignos;
- XIX – remoções aéreas;
- XX – procedimentos e tratamentos realizados fora do território de cobertura do Programa;
- XXI – necropsias, tanatopraxia ou serviços funerários;
- XXII – ultrassonografia nas modalidades 3D ou 4D;
- XXIII – tratamentos clínicos ou cirúrgicos de caráter experimental ou sem comprovação científica; e
- XXIV – exames genéticos para investigação de parentesco ou finalidade não assistencial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCORPORAÇÕES DE NOVAS TECNOLOGIAS

6. Para a utilização de novos materiais, medicamentos, equipamentos, técnicas, métodos propedêuticos ou novas opções terapêuticas, clínicas ou cirúrgicas, a CREDENCIADA deverá apresentar, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, a proposta para incorporação de novas tecnologias, que será analisada, utilizando-se critérios de Medicina Baseada em Evidências e de Economia em Saúde, sendo que, após todas as tratativas entre as partes, caso aprovada, a nova tecnologia proposta será incorporada pelo CREDENCIANTE, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO SERVIÇO

- 7.1 As consultas serão pagas conforme tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.
- 7.2 Os serviços de odontologia, incluindo cirurgias ortognáticas, de nutrição, de terapias seriadas (acupuntura, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional) e atendimento domiciliar serão pagos conforme tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.
- 7.3 Os exames laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos serão pagos conforme a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento) sobre o porte e a UCO.
- 7.4 Os exames de imagem serão pagos conforme a tabela CBHPM 2010, com deflator de 15% (quinze por cento), UCO (unidade de custo operacional) R\$12,67 com deflator de 15% (quinze por cento) e filme no valor de **R\$23,37** (vinte e três reais e trinta e sete centavos) por m² (metro quadrado).
- 7.5 Os **honorários médicos** serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento) sobre o porte e sobre a UCO.
- 7.6. Os **honorários para cirurgião bucomaxilofacial** em ambiente hospitalar serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de vinte por cento (sobre o porte e a UCO) quando não houver preço fixo nas tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.
- 7.7 As **despesas hospitalares** e ambulatoriais de diárias, taxas, materiais descartáveis, dietas enterais e curativos especiais/industrializados, serão remuneradas conforme as tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.
- 7.8 Os **medicamentos** serão remunerados com base no Preço de Fábrica - PF com acréscimo de vinte por cento, considerando o menor valor publicado no referencial BRASÍNDICE, atualizado na data base do mês de maio de cada ano, em conformidade com a Resolução Normativa 241, de 3 de dezembro de 2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela orientação interpretativa/CMED N.5, de 12 de novembro de 2009.
- 7.9 Os itens não previstos nas tabelas próprias Cuidar+ UFMS poderão ser objeto de negociação e aditivados ao termo de credenciamento.
- 7.10 Os preços dos procedimentos não previstos e que forem incluídos no Rol de cobertura obrigatória da ANS serão definidos pelo Cuidar+ UFMS, mediante análise prévia de impacto financeiro e condições de mercado.
- 7.11 No pagamento pelos serviços prestados serão realizadas as retenções tributárias constantes na cláusula nona deste Termo.
- 7.12. As tabelas vigentes definidas pelo Cuidar+ UFMS estarão disponíveis no site oficial do Programa <https://cuidarmais.ufms.br/>

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8. Os preços dos serviços cobertos pelo Programa poderão ser reajustados de acordo com as alterações das Tabelas próprias do Cuidar+ UFMS, ou após doze meses da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com negociações entre o Cuidar+ UFMS e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA receberá diretamente do Cuidar+ UFMS.
- 9.2. O prazo para apresentação das faturas médico-hospitalares/ambulatoriais prescreverá após 180 dias contados das datas das respectivas realizações dos procedimentos.
- 9.3. O sistema iniciará para que o faturamento realize o fechamento do LOTE a partir do dia 1 ao dia 10 de cada mês, após isso, o sistema reabre apenas no próximo mês para que o prestador faça o encerramento do faturamento mensal.
- 9.4. O faturamento deve ser entregue ao Cuidar+ UFMS até o dia 10 de cada mês, contendo CAPA DE LOTE com relação de pacientes, com valores subtotais e totais das faturas.



9.5. O faturamento deverá estar acompanhado da autorização, do registro do procedimento carimbado e assinado pelo executante, para auditoria retrospectiva e o devido pagamento.

9.6. O faturamento dos procedimentos médicos realizados em pacientes internados, deverá ocorrer junto à conta hospitalar e apresentado à auditoria do Cuidar+ UFMS para análise retrospectiva. Os honorários médicos deverão ser cobrados para a CREDENCIADA EXECUTANTE mencionado neste termo, conforme acordo.

9.7. O prestador poderá realizar o recurso de glosas através do e-mail recurso.cuidarmais@ufms.br com as devidas justificativas até 90 (noventa) dias após a data do pagamento. O Cuidar+ UFMS responderá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo do recurso.

9.8. Para pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

9.9. O pagamento à CREDENCIADA será feito até o último dia do mês subsequente à apresentação das guias faturadas.

9.10. Para pagamento de Pessoa Física poderão haver as retenções tributárias de acordo com as normas tributárias pertinentes, conforme abaixo:

- a) INSS 11%;
- b) ISS até 5% (de acordo com o domicílio fiscal);
- c) IRPF (de acordo com a tabela progressiva vigente).

9.11. Para prestadores Pessoa Física que já recolhem o INSS em valor equivalente ao teto do salário de contribuição e/ou o ISS anual/mensal como autônomo, deverão encaminhar ao e-mail financa.cuidarmais@ufms.br as declarações assinadas, informando tais condições para que não sejam efetuadas as retenções dos referidos impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multa.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar.

10.1.4. descredenciamento.

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 As sanções serão precedidas de apuração interna e notificação ao credenciado para esclarecimentos dos fatos, o qual deverá apresentar resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis para o e-mail: credencia.cuidarmais@ufms.br ou protocolar na sede do Cuidar+ UFMS.

10.3.1. A ausência de resposta da notificação por parte do credenciado, implicará em advertência.

10.4. A advertência prevista no item [10.1.1], será aplicada após notificação ao credenciado, caso seja comprovada infração às cláusulas contratuais.

10.4. 1. A aplicação de duas advertências devidamente apuradas pelo Cuidar+ UFMS, poderá resultar no descredenciamento, a depender da gravidade da infração.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do procedimento, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do se



recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A CREDENCIADA não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Cuidar+ UFMS, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

10.12. À exceção da sanção de “advertência e descredenciamento”, as demais deverão ser publicadas no Boletim Oficial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10.13. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual De Procedimentos Para aplicação De Sanções Administrativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIAMENTO

11.1 O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a CREDENCIADA ou o Cuidar+ UFMS poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento ou por interesse das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA será automaticamente excluída do rol dos credenciados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

11.3 Constituem motivos para o Descredenciamento:

- a) pedido formalizado mediante o preenchimento do credenciado do Anexo VII com antecedência de 30 (trinta) dias;
 - b) perda das condições de habilitação do credenciado;
 - c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
 - e) atender aos usuários do Cuidar+ UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;
 - f) cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa e firmadas no termo de credenciamento, com exceção do fator participativo quando houver, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;
 - g) promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- h) o inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as cominações legais;
- i) prestar atendimento a terceiro que se utilize de documento de Identificação de usuário.

11.4 Qualquer das partes poderá rescindir o presente Credenciamento, sem ônus, mediante solicitação expressa feita através de notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias).

11.5 É vedado à CREDENCIADA suspender totalmente ou parcialmente os atendimentos aos usuários do Cuidar+ UFMS quando estiver em vias de negociação com o CREDENCIANTE ou divulgar informação acerca de rescisão contratual, até a finalização de todo o processo de negociação.

11.6 A CREDENCIADA em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá solicitar a rescisão deste Credenciamento.

11.7 Este Credenciamento será **rescindido**, observado o contraditório e a ampla defesa, que seguirá os moldes previstos na lei 9784/99:

- a) a reincidência das hipóteses previstas no subitem 10.1;
- b) quando a CREDENCIADA agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Cuidar+ UFMS ou aos seus usuários;

11.8 O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 10.1 deste Termo de Credenciamento, e nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

11.9 Para o descredenciamento, será garantida à CREDENCIADA a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784/99.

11.10 No caso de renúncia ou de rescisão do credenciamento, a CREDENCIADA se obriga a manter a prestação dos serviços aos usuários internados ou que se encontrem em tratamento continuado até o final do tratamento ou quando possível a transferência para outra credenciada.

11.11 O disposto no subitem 11.7 não se aplica nos casos em que houver expressa manifestação técnica ou administrativa contrária à continuidade da prestação dos serviços.

11.12 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Cuidar+ UFMS fiscalizará, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora e apuração de irregularidades.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente Credenciamento tem natureza eminentemente administrativa e civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo de caráter trabalhista ficando, assim, a CREDENCIADA, com todos os ônus fiscais e/ou parafiscais advindos de sua execução, não podendo, em hipótese, alguma, atribuí-los ao Cuidar+ UFMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

14.1 A CREDENCIADA responderá civil, penal e profissionalmente por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência, frente ao usuário, aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão e, se for o caso, perante a Justiça, estando o Cuidar+ UFMS isento de qualquer responsabilidade.

14.2 Na hipótese do Cuidar+ UFMS, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante terceiros, a CREDENCIADA obriga-se a ressarcir o Cuidar+ UFMS de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, os custos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Declaram as partes, que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

15.2. As partes declaram, sob as penas da lei, que os representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, Legislações e Nomeações, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento.

15.3. Qualquer comunicação relativa ao presente instrumento deverá ser feita por escrito e tornar-se-á válida quando recebida por pessoa autorizada, mediante protocolo.

15.4. O CREDENCIANTE poderá utilizar-se de comunicações via atos oficiais ou meios eletrônicos para divulgar questões referentes ao presente termo de credenciamento, desde que não contrárias ao mesmo.

15.5. O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos assegurados neste instrumento ou a não aplicação das sanções nele previstas não importa em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

15.6. O presente Instrumento rescinde quaisquer outros termos, acordos ou ajustes firmados anteriormente entre as partes.

15.7. O CREDENCIANTE poderá acompanhar a execução dos serviços acordados por meio de auditorias, visitas e outras atividades correlatas, através de equipe designada para tal fim, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, devendo esses proporcionarem todas as facilidades e acessos necessários.

15.8. A CREDENCIADA autoriza a inclusão de seu nome, número de inscrição no órgão regulamentador da profissão e respectivas áreas de especialização, endereço completo, telefones, dias e horários de atendimento no site institucional do CREDENCIANTE.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nas normas do Cuidar+ UFMS e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões relacionadas com o presente instrumento é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CREDENCIADA



ANEXO VI
EDITAL Nº 158-PROGEP/UFMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 QUE FIRMAM
 ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
 GROSSO DO SUL E A
 _____ PARA A
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO
 PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR DA UFMS.

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR**, instituído nos termos da Resolução nº 35, do Conselho Universitário, de 6 de junho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0008-00, com sede e foro nesta Capital, neste ato representada por GISENE WALTER DA SILVA, nomeada pela Portaria no 1.357 - RTR/UFMS, de 27 de outubro de 2024 e conforme delegação de competência objeto da Portaria Normativa nº 1.421-RTR/UFMS, de 29 de agosto de 2025, e _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede e foro à _____, na cidade de _____, celebram o presente Termo de Credenciamento em decorrência do Edital de Credenciamento nº 158/2025, Processo Administrativo nº _____, com fundamento no 74, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como em outras legislações pertinentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1. As Partes adotam neste instrumento as designações simplificadas de PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR (Cuidar+ UFMS) para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e de CREDENCIADA para a empresa _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviços de _____ aos usuários do PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR (Cuidar+ UFMS) decorrente do Edital de Credenciamento nº 158/2025.
- 2.2. Dentre os serviços acima mencionados inclui-se a realização de exames de diagnóstico, bem como atendimento de urgência e emergência ou procedimentos eletivos com ou sem hospitalização, clínica e/ou cirúrgica, na estrutura hospitalar da CREDENCIADA.
- 2.3. Na ausência de profissional especialista indicado pelo médico assistente, a CREDENCIADA, compromete-se, em providenciar o especialista conforme patologia diagnosticada, a fim de promover o atendimento integral, sem prejuízo aos usuários internados do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O credenciamento terá sua vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 (dez) anos, obedecendo o previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Este Termo de Credenciamento será prorrogado automaticamente se as partes não se pronunciarem pelo contrário em **até 30 (trinta) dias** antes do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se das partes, em decorrência deste Instrumento, além das instituídas na Lei 14.133/21, as seguintes obrigações:

DO CUIDAR+ UFMS

- 4.2. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA os casos de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor do Cuidar+ UFMS, especificamente designado para este fim.
- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos com base no item 6 do Edital de Credenciamento nº 158/2025, cláusula nona deste Termo e tabelas derivadas anexas a este Termo de Credenciamento.
- 4.5. Manter o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados.



- 4.6. Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste credenciamento.
- 4.7. Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitações exigidas para o credenciamento.
- 4.8. Prestar as informações solicitadas pela CREDENCIADA, desde que não protegidas por Lei.
- 4.9. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 4.10. Fornecer credenciais de acesso ao sistema de informação para solicitações de exames, procedimentos e auditoria para atendimento de seus usuários, após a implantação do sistema.
- 4.11. O Cuidar+ UFMS não se responsabilizará pelo pagamento de medicamentos e materiais que não tenham registro na ANVISA ou cuja utilização ainda seja de caráter experimental.

DA CREDENCIADA

- 4.12. Atender aos usuários do Cuidar+ UFMS mediante a apresentação de Identificação de Usuário ou autorização expressa do Cuidar+ UFMS.
- 4.13. Comunicar as mudanças no corpo clínico, mediante preenchimento do **ANEXO VIII** do Edital de Credenciamento, bem como as alterações de endereço, localidade de atendimento ou número do telefone, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao Cuidar+ UFMS pelo e-mail credencia.cuidarmais@ufms.br.
- 4.14. Prestar os serviços objeto do presente Instrumento em conformidade com o estabelecido em seu credenciamento.
- 4.15. Manter durante o credenciamento, a prestação de serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas para o mesmo.
- 4.16. Estar ciente das normas do Cuidar+ UFMS, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas.
- 4.17. Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deve utilizar o sistema de gestão eletrônico do Cuidar+ UFMS para autorizações e faturamento.
- 4.18. Para fins de pagamento, as guias de validação dos procedimentos assinadas pelos usuários deverão ser encaminhadas ao Cuidar+ UFMS, por meio eletrônico, **até o dia 10 do mês subsequente** do atendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa.
- 4.19. Manter-se atualizado quanto às regras de autorização, faturamento, auditoria e pagamento de exames, tratamentos e procedimentos.
- 4.20. O fator participativo, quando houver, será informado pelo Cuidar+ UFMS. Não é permitido sob qualquer circunstância cobrar do usuário do Cuidar+ UFMS qualquer importância a título de fator participativo, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa e firmadas no termo de credenciamento, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito.
- 4.21. A CREDENCIADA se obriga a emitir o documento fiscal para o usuário do fator participativo pago no ato da prestação do serviço.
- 4.22. A CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços dentro das normas vigentes, não sendo imputada ao Cuidar+ UFMS qualquer responsabilização ou pagamento por serviços prestados em desacordo com as normas.
- 4.23. Permitir auditoria técnica em clínicas ou hospitais, nos seguintes moldes:
 - a) Análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos;
 - b) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário do paciente e com os demais registros clínicos;
 - c) Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e
 - d) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.
- 4.24. Denunciar ao Cuidar+ UFMS qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS COBERTOS, FORMA DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS EXCLUÍDOS

- 5.1. Os serviços assistenciais de saúde, OPMEs (órtese, prótese, material especial) e demais despesas assistenciais cobertas pelo Cuidar+ UFMS, bem como a forma de execução, são regidos pelas Resoluções do Colegiado do Cuidar+ (COPAS/UFMS) e suas especificidades quando houver, estarão contidas no **ANEXO I - REGRAS COMERCIAIS E TABELAS DE PREÇOS** deste Termo de Credenciamento.
- 5.2. Para os procedimentos elencados no ROL DE COBERTURA, caracterizados como urgência e emergência, a CREDENCIADA estará autorizada a prestá-los, devendo a solicitação de autorização ser encaminhada, por meio eletrônico, em **até dois dias úteis** para análise da auditoria do Cuidar+ UFMS, que deverá ser realizada em até dois dias úteis.
- 5.3. O Cuidar+ UFMS não oferece cobertura para despesas simultâneas de hotelaria, para pacientes e familiares, quando o usuário estiver em unidade de tratamento intensivo (UTI).
- 5.4. Nos atendimentos de urgência e emergência, deverão constar no prontuário do usuário:
 - a) guia de atendimento preenchida, conforme laudo da CREDENCIADA, inclusive com o CID-10;
 - b) descrição do quadro clínico, com dados do atendimento prestado;
 - c) resultados dos exames com guias de solicitação ou laudo dos tratamentos realizados;
 - d) identificação legível do médico que prestou o atendimento;
 - e) assinatura do usuário ou acompanhante (neste caso, com o nome legível).
- 5.5. É vedada a cobrança ao usuário de qualquer valor decorrente dos atendimentos de saúde prestados, exceto a cobrança do fator participativo.
- 5.6. Nos casos em que houver necessidade de prorrogação dos dias de internação, caberá à CREDENCIADA a solicitação via sistema eletrônico do Cuidar+ UFMS, com justificativa devidamente preenchida pelo médico assistente do usuário, para análise do serviço



auditoria do Cuidar+ UFMS, podendo a qualquer momento ser solicitadas justificativas, laudos ou exames complementares para autorização.

5.7. Excluem-se da cobertura assistencial as seguintes despesas:

- I – procedimentos contrários ao código de ética das categorias profissionais de saúde;
- II – fornecimento de óculos, lentes corretivas, aparelhos de surdez, órteses, próteses e equipamentos ortopédicos, salvo quando indispensáveis em procedimentos cirúrgicos reparadores autorizados;
- III – aplicação de medicamentos e vacinas, incluindo insumos;
- IV – serviço de cuidador em caráter particular em hospital ou domicílio;
- V – cirurgias e procedimentos dermatológicos de finalidade exclusivamente estética;
- VI – internação em casa de repouso;
- VII – despesas extraordinárias com TV, frigobar, artigos de toalete, material descartável, entre outros, e medicamentos não prescritos em internação hospitalar;
- VIII – despesas de deslocamento e de alimentação, viagens e estadias, exceto remoções terrestres autorizadas por indicação médica;
- IX – procedimentos de reprodução assistida, inseminação artificial, fertilização in vitro ou correlatos;
- X – assistência farmacêutica subsequente às internações;
- XI – exames admissionais, periódicos ou demissionais;
- XII – atendimentos domiciliares de rotina ou eletivos;
- XIII – serviços particulares de enfermagem em ambiente hospitalar ou domiciliar;
- XIV – coleta domiciliar de exames;
- XV – órteses, próteses, materiais especiais e de síntese em procedimentos estéticos;
- XVI – medicamentos de uso continuado, itens de higiene pessoal, alimentação, suplementos alimentares e correlatos;
- XVII – medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, importados, não nacionalizados, ou com similar nacional de menor valor;
- XVIII – medicamentos para tratamento domiciliar ou utilizados em regime ambulatorial, exceto antineoplásicos para tumores malignos;
- XIX – remoções aéreas;
- XX – procedimentos e tratamentos realizados fora do território de cobertura do Programa;
- XXI – necropsias, tanatopraxia ou serviços funerários;
- XXII – ultrassonografia nas modalidades 3D ou 4D;
- XXIII – tratamentos clínicos ou cirúrgicos de caráter experimental ou sem comprovação científica; e
- XXIV – exames genéticos para investigação de parentesco ou finalidade não assistencial.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE OPME (ÓRTESE, PRÓTESE, MATERIAL ESPECIAL)

- 6.1. Toda a solicitação da OPME deverá ser lançada no sistema eletrônico do Cuidar+ UFMS **com a justificativa da utilização e as especificações do material**, como: tamanho, numeração, quantidade, número de registro na ANVISA, dentre outros.
- 6.2. Toda OPME EXIGE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do Cuidar+ UFMS, para análise da pertinência da utilização pela auditoria médica, independentemente se está negociada na tabela do credenciado ou se será realizada a cotação e autorização para o fornecedor terceirizado.
- 6.3. Somente serão autorizados materiais devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 6.4. OPME utilizada em Caráter de urgência/emergência deverá ser lançada no SISTEMA AUTORIZADOR do Cuidar+ UFMS **até o terceiro dia útil** após a data do procedimento, com os anexos de RGO, **ficha de registro de OPME e etiquetas de rastreabilidade para as OPME'S implantadas no paciente**.
- 6.5. A entrega do material é de responsabilidade do fornecedor que deverá observar quantidade, prazo de validade, integridade do pacote, esterilização e etiquetas de rastreabilidade dos produtos.
- 6.6. É de responsabilidade da instituição onde foi/será realizado o procedimento o recebimento, conferência e guarda do produto até o seu uso, bem como garantir a integridade da embalagem e das etiquetas de rastreabilidade.
- 6.7. O **FATURAMENTO** dar-se-á mediante apresentação do Registro Geral de Operação (RGO) com a descrição completa e minuciosa do procedimento e informações sobre as OPMEs utilizadas. Deverão estar anexadas no RGO todas as etiquetas de rastreabilidade das OPMEs implantadas no paciente com exame de imagem, comprovando a efetiva utilização das OPMEs.
- 6.8. A CREDENCIADA deverá anexar à conta do usuário a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE OPME emitida pelo Cuidar+ UFMS para conferência da auditoria retrospectiva, independentemente se o material foi liberado para a CREDENCIADA ou para o fornecedor terceirizado.
- 6.9. Produtos utilizados **sem autorização** do Cuidar+ UFMS não serão pagos, exceto nos casos de emergência quando devidamente justificados e registrados em RGO (registro geral da operação).
- 6.10. O Cuidar+ UFMS não se responsabiliza pelo pagamento de materiais contaminados acidentalmente pela equipe cirúrgica ou que apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou quebra durante a realização do procedimento.
- 6.11. Para pagamento da OPME ao hospital, utilizada em casos de urgência/emergência, a CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal de compra da OPME para negociação e regularização junto ao Cuidar+ UFMS.
- 6.12. Na análise da OPME utilizada em situação de urgência/emergência, serão utilizados os mesmos critérios da eletiva, ou seja, não será autorizada a OPME de inovação no mercado. Para pagamento, a OPME será submetida à análise da auditoria retrospectiva de contas sujeita à glosa.



6.13. Para pagamento da OPME autorizada, será conferida pela auditoria médica retrospectiva de contas do Cuidar+ UFMS: a guia de solicitação do procedimento autorizada, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos Materiais autorizados pelo Cuidar+ UFMS, laudo do procedimento (RGO), exames com imagens do material, **etiqueta de rastreabilidade da OPME implantada no paciente**, todos carimbados e assinados pelos profissionais executantes.

6.14. A **TAXA DE UTILIZAÇÃO** de OPME, quando negociada, será paga conforme tabela anexa a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES DE NOVAS TECNOLOGIAS

7.1. Para a utilização de novos materiais, medicamentos, equipamentos, técnicas, métodos propedêuticos ou novas opções terapêuticas, clínicas ou cirúrgicas, a CREDENCIADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proposta para incorporação de novas tecnologias, que será analisada, utilizando-se critérios de Medicina Baseada em Evidências e de Economia em Saúde, sendo que, após todas as tratativas entre as partes, caso aprovada, a nova tecnologia proposta será incorporada pelo CREDENCIANTE, mediante termo aditivo.

7.2. Novos materiais descartáveis ou OPMEs, adquiridos pela CREDENCIADA e não constantes nas tabelas praticadas, deverão ser solicitados previamente para a devida análise e estudo técnico e financeiro, após parecer favorável, os mesmos deverão ser incluídos, nas respectivas tabelas e formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. As consultas serão pagas conforme tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.

8.2. Os **serviços de odontologia**, incluindo cirurgias ortognáticas, de nutrição, de terapias seriadas (acupuntura, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional) e atendimento domiciliar serão pagos conforme tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.

8.3. Os **exames laboratoriais**, anatomopatológicos e citopatológicos serão pagos conforme a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento) sobre o porte e a UCO.

8.4. Os **exames de imagem** serão pagos conforme a tabela CBHPM 2010, com deflator de 15% (quinze por cento), UCO (unidade de custo operacional) R\$12,67 com deflator de 15% (quinze por cento) e filme no valor de R\$23,37 (vinte e três reais e trinta e sete centavos) por m3 (metro cúbico).

8.5. Os **honorários médicos** serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento) sobre o porte e a UCO.

8.6. Os **honorários para cirurgião bucomaxilofacial** em ambiente hospitalar serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de vinte por cento (sobre o porte e a UCO) quando não houver preço fixo nas tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.

8.7. As **despesas hospitalares** e ambulatoriais de diárias, taxas, materiais descartáveis, dietas enterais e curativos especiais/industrializados, serão remuneradas conforme as tabelas próprias do Cuidar+ UFMS.

8.8. Os **medicamentos, com exceção dos itens [8.9, 8.11, 8.12]** serão remunerados com base no Preço de Fábrica - PF com acréscimo de vinte por cento, considerando o menor valor publicado no referencial BRASÍNDICE, atualizado na data base do mês de maio de cada ano, em conformidade com a Resolução Normativa 241, de 3 de dezembro de 2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela orientação interpretativa/CMED N.5, de 12 de novembro de 2009.

8.9. Os **medicamentos quimioterápicos injetáveis**, serão remunerados conforme BRASÍNDICE PREÇO FÁBRICA - PF (com deflator de 10%), considerando o menor valor publicado, na data base do mês de maio de cada ano.

8.10. Os **medicamentos de cobertura obrigatória quimioterápicos via oral** serão remunerados conforme BRASÍNDICE PREÇO FÁBRICA - PF (com deflator de 10%), considerando o menor valor publicado, na data base do mês de maio de cada ano.

8.11. Os **contrastos radiológicos e insumos radioativos** serão remunerados com base no **Preço de Fábrica - PF sem acréscimo**, estabelecido no referencial BRASÍNDICE atualizado na data base do mês de maio de cada ano.

8.12. Os itens não previstos nas tabelas próprias do Cuidar+ UFMS poderão ser objeto de negociação e aditivados ao termo de credenciamento.

8.13. Os preços dos procedimentos não previstos e que forem incluídos no Rol de cobertura obrigatória da ANS serão definidos pelo Cuidar+ UFMS, mediante análise prévia de impacto financeiro e condições de mercado.

8.14. No pagamento pelos serviços prestados serão realizadas as retenções tributárias constantes na cláusula décima deste Termo.

8.15. As tabelas vigentes definidas pelo Cuidar+ UFMS estarão disponíveis no site oficial do Programa <https://cuidarmais.ufms.br/site/>.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9. Os preços dos serviços cobertos pelo Programa poderão ser reajustados de acordo com as alterações das Tabelas próprias do Cuidar+ UFMS, ou após doze meses da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com negociações entre o Cuidar+ UFMS e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSO DE GLOSA

10.1. Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA receberá diretamente do Cuidar+ UFMS.

10.2. O prazo para apresentação das faturas médico-hospitalares/ambulatoriais prescreverá após 180 dias contados das datas das respectivas realizações dos procedimentos.

10.3. O sistema iniciará para que o faturamento realize o fechamento do LOTE a partir do dia 1 ao dia 10 de cada mês, após isso, o sistema reabre apenas no próximo mês para que o prestador faça o encerramento do faturamento mensal.



10.4. O faturamento deve ser entregue ao Cuidar+ UFMS até o dia 10 de cada mês, contendo CAPA DE LOTE com relação de pacientes, com valores subtotais e totais das faturas.

10.5 O faturamento deverá estar acompanhado da autorização, do registro do procedimento carimbado e assinado pelo executante, para auditoria retrospectiva e o devido pagamento.

10.6. O faturamento dos procedimentos médicos realizados em pacientes internados, deverá ocorrer junto à conta hospitalar e apresentado à auditoria do Cuidar+ UFMS para análise retrospectiva. Os honorários médicos deverão ser cobrados para a CREDENCIADA EXECUTANTE mencionado neste termo, conforme acordo.

10.7. O prestador poderá realizar o recurso de glosas através do e-mail recurso.cuidarmais@ufms.br com as devidas justificativas até 90 (noventa) dias após a data do pagamento. O Cuidar+ UFMS responderá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo do recurso.

10.8. Para pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

10.9. O pagamento à CREDENCIADA será feito até o último dia do mês subsequente à apresentação das guias faturadas.

10.10. Para pagamento de Pessoa Jurídica, de acordo com o regime tributário, poderão haver retenções de acordo com a IN 1.234/2012 RFB e demais normas tributárias, conforme abaixo:

- a) IRPJ (de acordo com a atividade econômica da empresa);
- b) PIS/PASEP 0,65%;
- c) COFINS 3%;
- d) CSLL 1%;
- e) ISS de 2% até 5% (de acordo com o domicílio fiscal e regime tributário).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multa.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. descredenciamento.

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 As sanções serão precedidas de apuração interna e notificação ao credenciado para esclarecimentos dos fatos, o qual deverá apresentar resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis para o e-mail: credencia.cuidarmais@ufms.br ou protocolar na sede do Cuidar+ UFMS.

11.3.1. A ausência de resposta da notificação por parte do credenciado, implicará em advertência.

11.4. A advertência prevista no item [10.1.1], será aplicada após notificação ao credenciado, caso seja comprovada infração às cláusulas contratuais.

11.4.1. A aplicação de duas advertências devidamente apuradas pelo Cuidar+ UFMS, poderá resultar no descredenciamento, a depender da gravidade da infração.

11.5. A multa será recolhida em percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do procedimento, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A CREDENCIADA não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Cuidar+ UFMS, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

11.12. À exceção da sanção de “advertência e descredenciamento”, as demais deverão ser publicadas no Boletim Oficial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

11.13. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual De Procedimentos Para aplicação De Sanções Administrativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a CREDENCIADA ou o Cuidar+ UFMS poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento ou por interesse das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA será automaticamente excluída do Rol dos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

12.3. Constituem motivos para o Descredenciamento:

- a) pedido formalizado mediante o preenchimento do credenciado do **Anexo VII** com antecedência de 30 (trinta) dias.
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- e) atender aos usuários do Cuidar+ UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;
- f) cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa e firmadas no termo de credenciamento, com exceção do fator participativo quando houver, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;
- g) promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- h) o inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as cominações legais;
- i) prestar atendimento a terceiro que se utilize de documento de Identificação de usuário.

12.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Credenciamento, sem ônus, mediante solicitação expressa feita através de notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

12.5. É vedado à CREDENCIADA suspender totalmente ou parcialmente os atendimentos aos usuários do Cuidar+ UFMS quando estiver em vias de negociação com o CREDENCIANTE ou divulgar informação acerca de rescisão contratual, até a finalização de todo o processo de negociação.

12.6. A CREDENCIADA em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá solicitar a rescisão deste Credenciamento.

12.7. Este Credenciamento será rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa, que seguirá os moldes previstos na Lei 9784/99:

- a) a reincidência das hipóteses previstas no subitem 12.1;
- b) quando a CREDENCIADA agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Cuidar+ UFMS ou aos seus usuários.

12.8. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 11.1 deste Termo de Credenciamento, e nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

12.9. Para o descredenciamento, será garantida à CREDENCIADA a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784/99.

12.10. No caso de renúncia ou de rescisão do credenciamento, a CREDENCIADA se obriga a manter a prestação dos serviços aos usuários internados ou que se encontrem em tratamento continuado até o final do tratamento ou quando possível a transferência para outra credenciada.

12.11. O disposto no subitem 12.7 não se aplica nos casos em que houver expressa manifestação técnica ou administrativa contrária à continuidade da prestação dos serviços.

12.12. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Cuidar+ UFMS fiscalizará, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora e apuração de irregularidades.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Credenciamento tem natureza eminentemente administrativa e civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo de caráter trabalhista ficando, assim, a CREDENCIADA, com todos os ônus fiscais e/ou parafiscais advindos de sua execução, não podendo, em hipótese, alguma, atribuí-los ao Cuidar+ UFMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

15.1. A CREDENCIADA responderá civil, penal e profissionalmente por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência, frente ao usuário, aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão e, se for o caso, perante a Justiça, estando o Cuidar+ UFMS isento de qualquer responsabilidade.

15.2. Na hipótese do Cuidar+ UFMS, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante terceiros, a CREDENCIADA obriga-se a ressarcir o Cuidar+ UFMS de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, os custos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Declaram as Partes, que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

16.2. As partes declaram, sob as penas da lei, que os representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, Legislações e Nomeações, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento.

16.3. Qualquer comunicação relativa ao presente instrumento deverá ser feita por escrito e tornar-se-á válida quando recebida por pessoa autorizada, mediante protocolo.

16.4. O CREDENCIANTE poderá utilizar-se de comunicações via atos oficiais ou meios eletrônicos para divulgar questões referentes ao presente termo de credenciamento, desde que não contrárias ao mesmo.

16.5. O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos assegurados neste instrumento ou a não aplicação das sanções nele previstas não importa em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

16.6. O presente Instrumento rescinde quaisquer outros termos, acordos ou ajustes firmados anteriormente entre as partes.

16.7. O CREDENCIANTE poderá acompanhar a execução dos serviços acordados por meio de auditorias, visitas e outras atividades correlatas, através de equipe designada para tal fim, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, devendo esses proporcionarem todas as facilidades e acessos necessários.

16.8. A CREDENCIADA autoriza a inclusão de seu nome, número de inscrição no órgão regulamentador da profissão e respectivas áreas de especialização, endereço completo, telefones, dias e horários de atendimento no site institucional do CREDENCIANTE.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nas normas do Cuidar+ UFMS e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões relacionadas com o presente instrumento é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CREDENCIADA



ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 158/2025

TERMO DE DESCRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

_____ (Identificação pessoa física ou jurídica), CPF ou CNPJ nº _____, requeiro à UFMS o meu descredenciamento ao **PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR** da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL** (Cuidar+ UFMS), a partir de ____/____/_____, declarando ciência e concordância com as condições estabelecidas no item 9 do Edital de Credenciamento nº 158/2025, que trata do descredenciamento:

11.4. CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCRENCIAMENTO:

- 11.4.1. pedido formalizado mediante o preenchimento do credenciado do Anexo VII com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 11.4.5. atender aos usuários do Cuidar+ UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;
- 11.4.6. cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa e firmadas no termo de credenciamento, com exceção do fator participativo quando houver, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;
- 11.4.7. promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- 11.4.8. o inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as cominações legais;
- 11.4.9. prestar atendimento a terceiro que se utilize de documento de Identificação de usuário.

_____ MS, _____ de 20_____

CIDADE/ESTADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO VIII

EDITAL Nº 158-PROGEP/UFMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025
REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE CORPO CLÍNICO - PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____ Nome Fantasia _____, com sede na cidade de _____, localizada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA do Cuidar+ UFMS, neste ato representado por _____, inscrito e registrado no CPF _____, solicita a inclusão do profissional em seu corpo clínico.

Nome do Profissional:
Conselho/Número:
Telefone(s) celular do profissional:
Especialidade que pretende realizar atendimento:
Área de atuação:
Dia/Horário que atenderá na clínica/ambulatório do hospital:
Faixa etária que atenderá na clínica/ambulatório do hospital:
*Tipo(s) de atendimento(s) que pretende realizar dentro da clínica? () consultas () exames () cirurgias () outros
(Anexar relação dos exames/procedimentos que executará: informar a descrição e código TUSS na tabela abaixo).

Caso o espaço disponível abaixo não comporte todos os procedimentos que o profissional deseja realizar, por gentileza anexar o restante junto a este formulário.

	Código TUSS	Descrição TUSS
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		



16		
17		
18		
19		
20		
21		

(Anexar documentação: Cópia dos documentos pessoais (Carteira Profissional, RG, CPF ou CNH), Cópia do Diploma e Título de Especialista, reconhecido pelo CRM/MS, Certificado de Infração ética (original) emitido pelo CRM/MS), Comprovante de Registro da Especialidade no CRM/MS ou Órgão Fiscalizador).

_____MS, _____ de 20_____

CIDADE/ESTADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS: Enviar os documentos no e-mail credencia.cuidarmais@ufms.br para as devidas tratativas.



ANEXO IX

EDITAL Nº 158-PROGEP/UFMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1 Para os fins deste termo de credenciamento, são considerados:

- a) **“DADOS PESSOAIS”**: qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável (“TITULAR”);
- b) **“DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como “DADOS”;
- c) **“TRATAMENTO”**: toda operação efetuada com DADOS, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, o armazenamento, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a avaliação, a classificação, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- d) **“CONTROLADOR”**: parte a quem compete as decisões referentes ao TRATAMENTO dos DADOS. No caso do presente Anexo, considera-se CONTROLADOR tanto a CONTRATADA, quanto a CONTRATANTE, doravante designados, em conjunto, CONTROLADORES ou PARTES;
- e) **“OPERADOR”**: parte que trata DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Anexo, o OPERADOR trata-se de terceiro que poderá ser indicado por um dos CONTROLADORES, respeitando-se as regras deste Anexo.
- f) **“ELIMINAÇÃO”**: exclusão de dado ou conjunto de DADOS armazenados física ou digitalmente nos CONTROLADORES, independentemente do procedimento empregado.
- g) **“ENCARREGADO PELO TRATAMENTO” (DPO)**: pessoa indicada por cada um dos CONTROLADORES para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os TITULARES e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

1.2. As PARTES, ambas na qualidade de CONTROLADORES, declaram e garantem que os TRATAMENTOS de DADOS serão realizados em conformidade com o objeto do Contrato e a sua finalidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

1.3. Enquanto CONTROLADORES, as PARTES se responsabilizam e garantem que as informações que compartilharem diretamente uma com a outra, em decorrência deste Contrato, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados.

1.4. Para o pleno atendimento da legislação aplicável e para possibilitar a execução do Contrato, as PARTES deverão:

1.4.1 Adotar as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, agente ou terceiro que venha a ter acesso aos DADOS coletados e tratados em função do Contrato, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam acessá-los, de forma confidencial e em observância à legislação vigente.

1.4.2 Se abster de coletar ou tratar DADOS em nome uma da outra em hipóteses que não estejam previstas neste Contrato.

1.4.3 Adotar medidas de transparência para que os TITULARES dos DADOS sejam informados sobre quais serão os DADOS coletados e compartilhados para fins de execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como quais os papéis e responsabilidades tanto da CONTRATANTE, como do CONTRATADO para a viabilização deste Contrato.

1.5. Os CONTROLADORES deverão manter sigilo em relação aos DADOS que não forem manifestamente públicos, ao TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS e dos DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, bem como em relação ao resultado do TRATAMENTO em virtude do Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a realizarem tais atividades estejam comprometidas ao dever de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, e devidamente instruídas e capacitadas para o referido TRATAMENTO.

1.6. Sempre que necessário, um CONTROLADOR poderá solicitar o auxílio do outro a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES:

- (a) Confirmação da existência de TRATAMENTO;
- (b) Acesso aos DADOS;
- (c) Correção de DADOS incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de DADOS desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Portabilidade dos DADOS;
- (f) Eliminação dos DADOS tratados com o consentimento, quando aplicável;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de DADOS; e,
- (h) Revogação do consentimento, quando aplicável.

1.6.1. Caso algum TITULAR solicite o exercício de seus direitos descritos nos itens “f” ou “h” acima em face de qualquer um dos CONTROLADORES e o TRATAMENTO dos DADOS impactar na execução do Contrato entre os CONTROLADORES, deverá a PARTE requerida comunicar tal fato à outra PARTE, de forma imediata (e, no limite, no dia útil seguinte).

1.7. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na hipótese de acesso indevido, não autorizado e/ou além dos limites da autorização incidente, perda de DADOS ou qualquer outro prejuízo decorrente do TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS,



CONTROLADOR comprovadamente responsável pelo prejuízo, obriga-se a indenizar as partes prejudicadas e a ressarcir todos os danos a que der causa ao outro CONTROLADOR, aos TITULARES de DADOS ou a terceiros, em qualquer esfera, inclusive aplicação de multas pela ANPD.

1.7.1. O CONTROLADOR responsável não se responsabilizará, em hipótese alguma, por danos consequentes, indiretos e/ou lucros cessantes perante o outro CONTROLADOR.

1.7.2. Caso um CONTROLADOR seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de DADOS que estejam sob responsabilidade do outro CONTROLADOR ou em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes, fica garantido ao CONTROLADOR demandado o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos.

1.8. Em caso de incidente, como por exemplo de acesso indevido, não autorizado, de vazamento ou perda de dados, decorrente de TRATAMENTO que seja de responsabilidade de uma das PARTES, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o CONTROLADOR responsável pelo referido TRATAMENTO enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente;

(ii) data e hora da ciência pelo CONTROLADOR responsável;

(iii) relação dos tipos de DADOS afetados pelo incidente;

(iv) número de TITULARES afetados;

(v) relação de TITULARES afetados pelo vazamento;

(vi) dados de contato do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

(vii) descrição das possíveis consequências e riscos do incidente; e

(viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

1.8.1. Caso o CONTROLADOR responsável não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação com o máximo das informações indicadas deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente, ou outro posteriormente estipulado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

1.8.2. Os CONTROLADORES responsabilizam-se integralmente por toda e qualquer informação fornecida ao outro CONTROLADOR em razão do incidente, respondendo, administrativa e judicialmente (civil e criminal) pela inobservância de normas legais, bem como pela inveracidade das informações prestadas observada o item 1.8.

1.8.3. Na ocorrência de incidente, além das obrigações já previstas neste item, o CONTROLADOR responsável pelo incidente se compromete a prestar toda a colaboração necessária na ocorrência de qualquer investigação ou em qualquer outra hipótese de exercício regular de direitos do outro CONTROLADOR.

1.9. Os CONTROLADORES declaram que manterão, durante toda a execução do Contrato, padrões de segurança, de privacidade e de proteção de DADOS, aptos a proteger os DADOS de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Os CONTROLADORES também asseguram que utilizam e continuarão utilizando ao longo da vigência do Contrato as Melhores Práticas de Mercado em relação à segurança das informações que circulam em seus ambientes físicos e virtuais, comprometendo-se a enviar evidências da manutenção desses padrões quando solicitado pelo outro CONTROLADOR.

1.9.1. Os CONTROLADORES acordam em trocar evidências de que mantém os padrões adequados de proteção à privacidade e de segurança da informação, por meio do envio de relatório de análise de impacto de privacidade de dados, sempre que solicitado pelo outro CONTROLADOR.

1.10. O presente ANEXO autoriza os CONTROLADORES a contratarem OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de TRATAMENTO de DADOS relacionada ao objeto da contratação, exclusivamente para os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços dos CONTROLADORES.

1.10.1. Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado OPERADOR, estando obrigado a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato. Cabe ao CONTROLADOR que o contratou garantir que o terceiro contratado estará sujeito às mesmas obrigações deste ANEXO, sendo inclusive, responsável pelas atividades de TRATAMENTO de DADOS exercidas pelo terceiro contratado.

1.11. Ao término da relação entre as PARTES, os CONTROLADORES deverão eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos DADOS, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo em virtude de uma base legal que permita a manutenção desses DADOS.

1.12. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste ANEXO, o CONTROLADOR responsável por tal descumprimento deverá saná-lo no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação pelo outro CONTROLADOR, sendo que, na hipótese da lei ou da regulamentação pertinente prever prazo menor para tal ajuste, prevalecerá o menor prazo.

1.12.1. No caso de inércia do CONTROLADOR responsável, este ficará sujeito à rescisão motivada do Contrato, sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos à parte prejudicada.

1.13. Na hipótese de qualquer alteração aos termos previstos neste ANEXO, as PARTES deverão celebrar aditivo contratual, por escrito, formalizando a mudança acordada.



NOTA
MÁXIMA
NO MECUFMS
É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Gislene Walter da Silva, Pró-Reitor(a)**, em 20/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5950497** e o código CRC **65FC69FB**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345.7228

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000704/2024-03

SEI nº 5950497

